

**EMENDA Nº - CMMMPV 1263/2024
(à MPV 1263/2024)**

Acrescente-se inciso I ao § 3º do art. 3º da Medida Provisória, com a seguinte redação:

“Art. 3º

.....
§ 3º

I – o beneficiário terá o prazo de 6 (seis) meses, após o pagamento efetuado pela Caixa Econômica Federal, para sacar o Auxílio Extraordinário.

.....”

JUSTIFICAÇÃO

Esta Emenda à Medida Provisória nº 1.263, de 2024, tem o objetivo de garantir que os beneficiários disporão de tempo suficiente para sacar o Auxílio Extraordinário recebido.

Em diversos municípios da região Norte, principalmente nas comunidades ribeirinhas, a população convive com o desafio de transpor longas distâncias para o exercício de atividades diárias como ir ao trabalho, à escola, ao banco ou ao supermercado. Nessas localidades, o transporte fluvial é o meio de locomoção por excelência. E são justamente os rios um dos mais impactados pela seca e estiagem, que veem seus níveis baixarem, prejudicando, assim, a vida da comunidade.

Ciente das dificuldades que as longas distâncias e o transporte fluvial, especialmente afetado pela seca e estiagem, impõem aos beneficiários desta Medida Provisória, apresentamos esta emenda para estabelecer o prazo de seis meses que, entendemos, visa garantir que todos os beneficiários lograrão sacar os recursos do Auxílio Extraordinário.



Pelo exposto, contamos com o apoio das Senadoras e dos Senadores para a aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 10 de outubro de 2024.

Senador Zequinha Marinho
(PODEMOS - PA)



Assinado eletronicamente, por Sen. Zequinha Marinho

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/5724419320>